



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 88980-68E10-CE4F8



Decisão Monocrática 00100/2023-3

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 07680/2022-6

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2021

UG: CEASA-ES - Centrais de Abastecimento do Espírito Santo S/A

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

Interessado: JASSON HIBNER AMARAL, EDMAR MOREIRA CAMATA, JOSE ROBERTO MACEDO FONTES

Responsável: GUILHERME GOMES DE SOUZA, ADALBERTO MOURA RODRIGUES NETO, JOSE MANSUR SILVA MALHAME, ANTONIO CARLOS CESQUIM DINIZ



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Processo TC: 7680/2022-6
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
Exercício: 2021
Jurisdicionado: Centrais de Abastecimento do Espírito Santo S/A – CEASA
Responsáveis: Guilherme Gomes de Souza
Adalberto Moura Rodrigues Neto
Jose Mansur Silva Malhame
Antonio Carlos Cesquim Diniz

Interessados: Jasson Hibner Amaral
Edmar Moreira Camara
Jose Robero Macedo Fontes

DECISÃO MONOCRÁTICA

I – RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas Anual da Centrais De Abastecimento do Espírito Santo S/A – CEASA (Sociedade de Economia Mista controlada pelo Governo do Espírito Santo), relativa ao exercício de 2021, sob a responsabilidade de sua Diretoria Executiva integrada pelos Srs. Guilherme Gomes de Souza, Adalberto Moura Rodrigues Neto e José Mansur Silva Malhame.

Após a apresentação da documentação nos termos da exigida, em 31/5/2022, em atendimento ao prazo estabelecido na IN 68/2020, foi realizada a Análise Inicial de Conformidade (AIC) em 6/7/2022, que apontou a ausência de documentação obrigatória, sendo gerada a Solicitação de Retificação nº 1 (SOLRET1) que fixou prazo de 10 (dez) dias para o encaminhamento das correções.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Da análise complementar, foi dectada a ausência de alguns documentos apontados na Manifestação Técnica 3830/2022-1 devidamente anuidada pelo Ministério Público de Contas no sentido notificar o responsável para no prazo regimental providenciasse o envio da documentação faltante referente à Prestação de Contas da CEASA exercício 2021, sob pena de aplicação da penalidade prevista no artigo 135, VIII da LC 621/2012, acompanhando o posicionamento proferi o Voto 6076/2022 que deu origem a Decisão TC 4096/2022-1.

Compulsados os autos as peças 101 têm-se o Requerimento 00057/2023-1 (Protocolo TC 01876/2023-7) requerendo dilação de prazo para atendimento aos termos da Decisão TC 4096/2022-1.

Por meio do Despacho 05027/2023-9 informa o prazo para atendimento ao Termo de Notificação nº 02368/2022-2 se encerrará em 14/02/2023, ato continuo vieram os autos a este gabinete para as devidas providências.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Considerando, a imprescindibilidade do envio correto das informações pertinentes a Unidade Gestora, de forma a subsidiar a análise completa das Contas das Centrais De Abastecimento do Espírito Santo S/A – CEASA, relativas ao exercício de 2021.

Considerando a tempestivamente do pedido apresentado pelo interessado, acolhendo suas justificativas e reconhecendo seu interesse em atender as determinações desta Corte de contas;

Considerando justo, nos presentes autos, dar oportunidade aos interessados de cumprir/concluir o que lhe foi determinado, frisando que o não atendimento está sujeito a aplicação das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.

Assim, objetivando evitar comprometer os trabalhos já realizados, **decido**.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

III – DECISÃO

Conforme exposto acima, **DEFIRO** pedido de dilação apresentado pelo Sr. Antonio Carlos Cesquim Diniz, atual Diretor Presidente da Centrais de Abastecimento do Espírito Santo S/A – CEASA por até 60 (sessenta) dias a contar do término do prazo para atendimento ao Termo de Notificação nº 02368/2022-2 que se encerrará em 14/02/2023.

Notifique-se o interessado do teor da presente decisão.

À Secretaria Geral das Sessões para as devidas providências.

RODRIGO COELHO DO CARMO

Conselheiro Relator